



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato N° 167/2022

Processo Licitatório n° 164/2022

Inexigibilidade n° 021/2022

Gestor do Contrato: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

Dotação Orçamentária: **02.06.30-13.392.1302.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 626**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200, Apto.101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, em Piracema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

ALEX MARTINS OLIVEIRA 07482780602 – CNPJ n° 34.111.290/0001-62, localizada à Rua Valentim Costa Pacheco, n.º. 25, Sala 203, Bairro Três Barras, Contagem/MG, CEP: 32.041-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Alex Martins Oliveira**, portador do CPF: 074.827.806-02, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A FEIRINHA LOCALIZADA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, COM O CANTOR ALEX MARTINS, ATRAVÉS DA EMPRESA ALEX MARTINS OLIVEIRA 07482780602 – CNPJ N° 34.111.290/0001-62**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO., representada pela Contratada, e todos os componentes da equipe de operação técnica; mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 18/11/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço Global Total: **R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2. Forma de pagamento:

3.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 dias após faturamento dos serviços e mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.3 – No preço global está incluso o Show com Voz, Violão e Teclado, como também o deslocamento (transporte) de Belo Horizonte/MG à Piracema/MG.

CLAUSULA QUARTA – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

4.1 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO: 06/11/2022 INÍCIO: 11HORAS DURAÇÃO: 2H30 MINUTOS.

- **LOCAL: PISTA DE CAMINHADA “ALONSO DA COSTA MELO” (CENTRO DE CONVIVÊNCIA)**
- **CIDADE: PIRACEMA/MG**

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária

02.06.30-13.392.1302.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 626

Fonte de Recurso:

1.00.00

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações do Contratante

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- 4) Fornecer palco;
- 5) Fornecimento de Energia Elétrica
- 6) Instalar no local de evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 5) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção, alimentação (inclusive do Camarim) e hospedagem para execução do objeto contratado;

CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

7.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

7.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

8.3. Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplimento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo Código Civil.

8.4. Caso aumente o número de casos de COVID-19 no município tendo que cancelar o evento, o contrato será rescindido unilateralmente sem ônus para ambas as partes.

CLAUSULA NONA – VINCULAÇÃO.

9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 021/2022 do dia 17/10/2022, ratificado em 17/10/2022, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 15 de março de 2022, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Assina
Admnia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012*) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG em detrimento de qualquer outro.

12.3. Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.

12.4. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Piracema/MG, 18 de outubro de 2022.

WESLEY

DINIZ:03640115643
5643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.10.18
14:30:18 -02'00"

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**,

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEX MARTINS OLIVEIRA
Data: 20/10/2022 09:33:43-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ALEX MARTINS OLIVEIRA 07482780602

CNPJ nº 34.111.290/0001-62

Repres. Legal: **Alex Martins Oliveira**

CPF: 074.827.806-02

CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) Ana Clara Amaral Silva CPF: 148502.236-30
- 2) [Assinatura] CPF: 106.451.946-49